

01 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- **1.1.** A Coordenadoria-Geral de Perícias de acordo com art. 1º do Decreto 12.107, de 24 de maio de 2006, está vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades de Perícia Oficial Forense, essenciais ao cumprimento de sua função constitucional.
- **1.2.** A Coordenadoria-Geral de Perícias é responsável pela prestação de serviços periciais relativos à área criminal por intermédio dos seus Institutos e os Núcleos Regionais localizados nesta capital e nas cidades no interior do estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Compete ao Instituto de Análises Laboratoriais Forense (IALF) executar perícias laboratoriais relativas a infrações penais nas áreas de biologia, bioquímica, química, toxicologia, identificação humana relacionada à genética e dentre outras ciências correlatas no interesse da atividade forense.
- **1.4.** A demanda dos laboratórios de química e toxicologia forenses consiste em exames definitivos de drogas ilícitas, bem como medicamentos, resíduos de explosivos, agrotóxicos, entre outras substâncias apreendidas de ocorrências e inquéritos policiais.
- **1.5.** O equipamento de Cromatografia Gasosa desempenha um papel crucial nos exames periciais supracitados, pois permite a análise precisa da composição química das substâncias de forma rápida e não destrutiva, com isso tais equipamentos devem ter avaliações periódicas e por conta do uso diário, a reposição de pecas pelo desgaste evitando a inoperância ou inutilização do equipamento.
- **1.6.** Em média, anualmente são realizados 20.940 (vinte mil novecentos e quarenta) exames de química forense e toxicologia e tais análises utilizam dos equipamentos de análise química instalados no Instituto de Análises Laboratoriais Forense (IALF) da Coordenadoria-Geral de Perícias.
- 1.7. A conservação dos equipamentos é de suma importância para continuidade dos trabalhos periciais, principalmente porque esses são de uso diário e de forma ininterrupta, por isso a necessidade de verificações periódicas e a depender da situação a necessidade de pequenos reparos evitando desta forma, sua inutilização ou inoperância por apresentarem falhas em seu funcionamento.
- **1.8.** Desta forma, este Estudo Técnico Preliminar tem por escopo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental para manter tais equipamentos em pleno funcionamento, pois esta ação consiste em um passo importante para otimizar e fortalecer os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria-Geral de Perícias na produção da prova material e de esclarecimentos dos crimes, buscando a verdade sobre os fatos delituosos, elementos fundamentais para realização de justiça, garantindo o respeito aos direitos individuais e à dignidade humana.
- **1.9.** A elaboração desse documento está em conformidade com o disposto nos artigos 5° ao 7° e artigo 9° do Decreto Estadual nº 15.941/2022.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A presente contratação está previamente autorizada pela autoridade competente conforme Instrumento de Oficialização do Pedido FUNRESPMS/00025/2023.
- **2.2.** A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública MS, conforme ID nº 34613.
- **2.3.** O PCA 2025 está disponível para consulta em: https://pncp.gov.br/app/pca/03015475000140/2025.

03 - REQUISITOS

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS



- **3.1.1.** A solução que será delineada nesse Estudo Técnico Preliminar deverá atender equipamentos já instalados e operantes no Instituto de Análises Laboratoriais Forense (IALF), respeitando seus especificações técnicas e seus respectivos manuais conforme o fabricante:
- a) Cromatógrafo gasoso, modelo GC 7890A, serial CN12051021 acoplado a um detector de Espectrometria de Massas, modelo MS 5975c inert, serial US12093A18 e a um acessório CombiPAL Autosampler 120, nº G6509B serial CH00241467, da marca Agilent.
- b) Cromatógrafo gasoso, modelo GC 7890A, serial CN13041073 acoplado a um detector de Espectrometria de Massas, modelo MS 5975c inert, serial US13053A08 e a um acessório CombiPAL Autosampler 120 nº G6509B serial CH00268796, da marca Agilent.
- c) Cromatógrafo gasoso, modelo GC 7890A, serial CN111031015 com Detecção de Ionização de Chama (FID) a um acessório CombiPAL Autosampler 80 nº G6501B serial CH00208887, da marca Agilent.
 - **3.1.2.** Os normativos disciplinadores que regem o presente Estudo Técnico são:
 - **3.1.2.1.** Lei Federal nº. 14.133/2021;
 - 3.1.2.2. Decreto Estadual nº. 15.937/2022;
 - 3.1.2.3. Decreto Estadual nº. 15.938/2022;
 - **3.1.2.4.** Decreto Estadual nº. 15.940/2022;
 - **3.1.2.5.** Decreto Estadual nº. 15.941/2022;
 - 3.1.2.6. Decreto Estadual nº. 16.189/2023;
 - **3.1.2.7.** Decreto Estadual nº. 16.118/2023.
- **3.1.3.** Do local contemplado com esse Estudo Técnico Preliminar: Av. Senador Filinto Muller, 1530 Vila Ipiranga, CEP: 79074-460. Campo Grande MS. Telefone para contato: (67) 3345-6738.
- **3.1.4.** De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a solução mais vantajosa para a Administração.
- **3.1.4.1.** Dessa forma será avaliada a necessidade exigência ou não de sustentabilidade aplicável de acordo com a solução a ser definida.
- **3.2.** Demais critérios específicos para o atendimento da demanda, como: garantia, manutenção e assistência técnica do(s) objeto(s), garantia da contratação, prazo de entrega e outros que a depender da solução adotada forem necessários, serão definidos após o levantamento de mercado e descridos no tópico relativo à descrição da solução como um todo.

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. As quantidades encontram-se na Tabela 01 abaixo e estão baseadas nos totais de equipamentos que já estão instalados e operantes na Coordenadoria Geral de Perícias.

Tabela 01

ITEM			QUANTIDADE
01	Cromatógrafo gasoso, modelo GC 7890A, acoplado a um detector de Espectrometria de Massas, marca Agilent.	UNIDADE	02
02	Cromatógrafo gasoso, modelo GC 7890A com Detecção de Ionização de Chama (FID), marca Agilent.	UNIDADE	01



05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **5.1.** Os equipamentos elencados são de uso ininterrupto, sendo essenciais e imprescindíveis para análises de medicamentos, drogas ilícitas, fármacos, resíduos de explosivos, de agrotóxicos e entre outras substâncias apreendidas de ocorrências policiais.
- **5.2.** Considerando a demanda de manter tais equipamentos em pleno funcionamento, foram realizadas pesquisas de processos semelhantes por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar as melhores práticas que se adequassem às necessidades da Administração Pública Estadual.
 - **5.2.1.** Em levantamento de mercado para equipamentos existem as seguintes opções:
 - a) Treinamento de equipe de servidores públicos para realizar manutenções;
 - b) Contratação de serviço de manutenção com empresa especializada.
- 5.3. Considerando a opção "a" de realizar uma contratação para qualificar os próprios servidores públicos para que realizem as intervenções de rotinas e pequenos reparos não é economicamente vantajoso para a Administração Pública pelos fatores seguintes:
- **5.3.1.** Dado ao custo do investimento inicial em capacitação dos servidores, aquisição de ferramentas e peças de reposição. Além do fator importante da rotatividade para outros setores ou a saída do quadro permanente de servidores do órgão.
- **5.3.2.** O investimento na capacitação não irá garantir que a equipe interna tenha habilidade para situações complexas que irão requerer conhecimento avançado ou acesso a ferramentas específicas.
- **5.3.3.** O fator da indisponibilidade de peças, dado que cada demanda de troca será necessária a abertura de processos licitatórios para sua aquisição bem como a inviabilidade de manter um estoque.
- **5.3.4.** E por fim, nesse tipo de contratação deverá ser efetuado um planejamento de contratação para abertura de processos para treinamentos contínuos desses servidores gerando custos também com deslocamentos, estadias e demais despesas para efetivar a demanda. Restando demonstrado a inexequibilidade dessa contratação.
- **5.3.5.** Desta forma, o cenário relatado demonstra-se ineficiente e desvantajoso economicamente tanto para atender a demanda supracitada como também em desacordo com os princípios básicos que regem as contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.4.** A opção "b" da contratação do serviço de manutenção com empresa especializada apresentase mais vantajoso para esta demanda pelas seguintes justificativas:
- **5.4.1.** A oferta de contratos de suporte que englobam manutenções preventivas, todas as manutenções corretivas necessárias dentro da vigência do instrumento com fornecimento de peças são economicamente mais vantajosas por contar com a experiência e conhecimentos de técnicos e disponibilidade em estoque de peças que são de trocas recorrentes e acesso a peças de maior valor.
- **5.4.2.** Essa possibilidade também diminui o tempo de resposta nas manutenções e consequentemente reduzindo o tempo de inatividade do equipamento.
- **5.4.3.** O fator econômico é outra vantagem para a Administração Pública dado a previsibilidade dos gastos mensais e/ou anuais com a contratação desse serviço.
- **5.4.4.** Além de ser a solução mais vantajosa é também comumente encontrada como recurso por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme os contratos firmados cujo objeto trata-se da prestação dos servicos de manutenções com o fornecimento de pecas:
- **5.4.3.1.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária MG (LFDA/MG) através dos Contratos nº 21/2022 e 22/2022 vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2021** cujo objeto licitado: Contratação de serviços de manutenção preventiva,



manutenção corretiva, com qualificação operacional e fornecimento de peças em oito equipamentos da marca Agilent, sendo seis sistemas de cromatografia gasosa e espectrometria de massas e dois cromatógrafos líquidos de alta eficiência. As empresas contratadas AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA para 5 (cinco) equipamentos, o qual valor contratual foi R\$ R\$ 437.590,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e noventa reais) e a empresa JULIANO PEDROSA MARTINS para 2 (dois) equipamentos com o valor contratual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). A última empresa recebeu o Termo Aditivo nº 8/2024 atualizando sua vigência contratual até 07/02/2025 no novo valor de R\$ 114.252,82 (cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

- 5.4.3.2. Ministério da Justiça e Segurança Pública por intermédio da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal através do Contrato nº 23/2022 decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 012/2022 cujo o objeto licitado: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados sem alocação de mão de obra de manutenção corretiva, em âmbito nacional, com fornecimento de peças, incluindo o valor de deslocamento para realização dos serviços, dos equipamentos da marca Agilent descritos neste instrumento, localizados no Instituto Nacional de Criminalística (INC) e nas unidades técnico-cientificas de todos os estados. A empresa contratada AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA o qual o valor contratual previsto foi de R\$ 2.012.567,08 (dois milhões doze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos) com estimativa de 44 (quarenta e quatro) Cromatógrafos Gasosos acoplados a espectrômetros de massas (CG-EM), 7 (sete) cromatógrafos líquidos de alta eficiência (HPLC), 1 (um) cromatógrafo líquido de ultra eficiência (UPLC), 37 (trinta e sete) espectrômetros de ultravioleta-visível (UV-Vis), 1 (um) espectrômetro de absorção atômica (AA), 4 (quatro) espectrômetros de infravermelho por transformada de Fourier (FTIR) e 1 (um) espectrômetro de massa com plasma todos esses equipamentos da marca Agilent, conforme documento em anexo. E conforme o Segundo Termo Aditivo nº 02/2024 realizou-se a prorrogação e o reajuste do Contrato nº 23/2022 DITEC/PF estando vigente até 10/11/2025.
- **5.4.3.3.** Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) através do Contrato nº 238/2024, oriundo do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024/SESP** cujo objeto a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de cromatógrafo gasoso para atender as demandas da Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense POLITEC. A contratada a empresa Agilent Technologies Brasil com o valor R\$ 246.879,60 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.
- **5.4.3.4.** Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí através do Contrato nº 065/2024 em vista do Processo nº 00027.006850/2023-18 de **Inexigibilidade de licitação** cujo objeto é a contratação de serviço para a manutenção corretiva e preventiva de cromatógrafo gasoso acoplado a espectrômetro de massas (CG-EM) instalado no Instituto de Criminalística do Piauí. A empresa contratada a fabricante Agilent Technologies Brasil cujo o valor contratual foi de R\$ 315.970,73 (trezentos e quinze mil novecentos e setenta reais e setenta e três centavos) com uma vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.
- **5.4.3.5.** Ministério da Agricultura e Pecuária por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária RS (LFDA/RS) através do Contrato nº 7/2024 em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023** que versa da contratação de serviços comuns de manutenção em equipamentos da marca Agilent. A empresa contratada a fabricante Agilent Technologies Brasil cujo o valor contratual foi de R\$ 1.668.695,28 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) com uma vigência contratual de 2 (dois) anos.
- **5.4.3.6.** Polícia Científica / Fundo para Melhoria da Perícia Oficial através do Contrato nº 537/2024/PCI em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 0078/2024/PCI** em que objeto constitui a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 60 meses em três cromatógrafos a gás da marca Agilent acoplados a espectrômetro de massas e amostrador, sendo uma manutenção preventiva por ano para cada equipamento e manutenções corretivas sempre que necessárias durante a vigência do contrato, com inclusão de peças e demais despesas. A empresa contratada a Agilent Technologies Brasil LTDA pelo valor de R\$ 1.167.310,80 (um milhão cento e sessenta e sete mil trezentos e dez reais e oitenta centavos) com vigência contratual de 60 (sessenta) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025.
- **5.4.3.7.** No Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Contrato nº 142/2021 em decorrência do processo administrativo de **Inexigibilidade de licitação**, processo nº 31/070.524/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva dos equipamentos de cromatografia gasosa. A empresa contratada



AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, cujo o valor global do contrato foi de R\$ 91.438,26 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e sua vigência contratual terminou no dia 19/01/2023.

- **5.5.** Conforme demonstrado nesse tópico, os órgãos e entidades da Administração Pública realizam a contratação do serviço de manutenção dos equipamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Além de que, os equipamentos existentes na Coordenadoria-Geral de Perícias já estão instalados e em boas condições de uso sem necessidade de substituição por obsolescência ou ineficiência.
- **5.6.** Nas contratações mencionadas observa-se um mercado instável de empresas para a prestação do serviço, podendo surgir empreendimentos diversas do ramo de manutenção em vista que os Pregões Eletrônicos nº 90031/2024 e 90141/2024 do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária MG (LFDA/MG) resultaram em fracassado, em verificação do resultado uma das empresas foi inabilitada e a outra possui impedimento de licitar conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021 no âmbito da União.
- **5.7.** No sítio eletrônico oficial da fabricante do equipamento, constam outras empresas no país fornecendo insumos e prestação de serviço, em contato por e-mail com essas empresas apenas uma declarou que realiza a prestação de serviço de manutenção nos equipamentos Agilent.
- **5.8.** Desta forma, a contratação do serviço de manutenção demonstra como uma solução que melhor atende à demanda do ponto de vista técnico e econômico, permitindo que os equipamentos continuem operando em condições e parâmetros trazendo resultados fidedignos e dado a existência de outras empresas, além da fabricante que executa esse serviço, a modalidade licitatória que se mostra mais adequada é o Pregão Eletrônico.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme os valores constantes nos Contratos descritos no subitem 5.4.3 e demonstrado na tabela abaixo, observa-se uma média no valor mensal unitário de R\$ 7.211,25 (sete mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos) e valor anual médio de R\$ 86.535,06 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

Tabela 2

Contrato	Processo	Descrição	Quantidade	Valor do Contrato	Valor do Contrato (unitário)		Valor Mensal (unitário)
	Fletrönico nº	Item 1 - Contrato de manutenção em dois sistemas de cromatografia gasosa e espectrometria de massas, marca Agilent, com números de registro 009.956 e 009.957.	2	R\$178.000,00	R\$89.000,00	12	R\$7.416,67
Contrato nº 21/2022		Item 2 - Contrato de manutenção em dois sistemas de cromatografia gasosa e espectrometria de massas, marca Agilent, com números de registro 012.931 e 012.932.	2	R\$172.000,00	R\$86.000,00	12	R\$7.166,67
		Item 3 - Contrato de manutenção em um sistema de cromatografia gasosa e espectrometria de massas, marca Agilent, com número de registro 014.080.	1	R\$87.590,00	R\$87.590,00	12	R\$7.299,17



IC:∩ntrato n≚	LFDA/MG - Pregão Eletrônico nº 52/2021	Item 4 - Contrato de manutenção em dois sistemas de cromatografia líquida de alta eficiência, marca Agilent, com números de registro 008.498 e 009.733.	2	R\$108.000,00	R\$54.000,00	12	R\$4.500,00
Contrato nº	POLITEC/SESP MT - Inexigibilidade nº 25/2024/SESP	Item 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CROMATÓGRAFO GASOSO AGILENT MODELO GCMS 5975 TURBO SYSTEM ADV FUNCTIONALITY, PLANO CROSSLAB SILVER	1	R\$246.879,60	R\$246.879,60	24	R\$10.286,65
Contrato nº 65/2024	SSP/PI - Inexigibilidade Processo nº 00027.006850/2023- 18	Item 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA (ILIMITADA) E PREVENTIVA (NO MÍNIMO UMA POR ANO) PARA 01 (UM) CROMATÓGRAFOGASOSO ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (CG-EM) INSTALADO NO IC-PI. TODOS OS GASTOS COMDESLOCAMENTO (HORAS TÉCNICAS, PASSAGENS E HOSPEDAGEM, DENTRE OUTROS) AO IC-PI PARA REALIZAR OSSERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO CORRER PELA EMPRESA CONTRATADA.	1	R\$315.970,73	R\$315.970,73	36	R\$8.776,96



Contrato nº 537/2024/PCI	FUMPOF - Inexigibilidade nº 78/2024/PCI	Item 1 - Cromatógrafo a Gás, modelo 7890A, número de série CN12051003, FMSSP 19.006.659; - Espectrometro de Massas, modelo 5975C, número de série US12123A20, FMSSP 19.006.660; - Amostrador, modelo GC Sampler 120, número de série CH00243878, FUMPOF 19850 Localização: Superintendência Regional de Polícia Científica em Florianópolis Fabricante: Agilent	1	R\$389.103,60	R\$389.103,60	60	R\$6.485,06
		Item 2 - Cromatógrafo a Gás, modelo 7890A, número de série CN 13281044, FMSSP 19.007.348; - Espectrômetro de Massas, modelo 5975C, número de série US13253B02, FUMPOF 13467; - Amostrador, modelo GC Sampler 120, número de série CH00280711, FUMPOF 19847 Localização: Superintendência Regional de Polícia Científica em Florianópolis Fabricante: Agilent	1	R\$389.103,60	R\$ 389.103,60	60	R\$6.485,06
		Item 3 Cromatógrafo a Gás, modelo 7890A, número de série CN13041092; - Espectrômetro de Massas, modelo 5975C, número de série US13033A09; - Amostrador, modelo GC Sampler 120, número de série CH00268799. FUMPOF 18523 (nº de patrimônio único) Localização: Superintendência Regional de Polícia Científica em Joinville Fabricante: Agilent	1	R\$389.103,60	R\$389.103,60	60	R\$6.485,06
Valor médio (Me							R\$7.211,25
Valor anual méd	dio						R\$86.535,06

- **6.2.** Conforme subitem anterior, o valor estimado anual de R\$ 86.535,06 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos) é referente para 01 (um) equipamento e conforme demonstrado no tópico 4 (Estimativa das Quantidades para a Contratação) deverá atender 3 (três) equipamentos desta forma, o valor estimado anual para esta contratação será de R\$ 259.605,18 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).
- **6.3.** Em consulta com fornecedores para atender os 3 (três) equipamentos obteve-se o valor estimado médio mensal de R\$ 22.931,25 (vinte e dois mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e valor anual médio de R\$ 275.175,00 (duzentos e setenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais).



Tabela 3

	Valor unitário mensal	Quantidade de Equipamento	Valor mensal	Valor anual
Orçamento 1	R\$ 6.250,00	3	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
Orçamento 2	R\$ 9.037,50	3	R\$ 27.112,50	R\$ 325.350,00
Valor médio			R\$ 22.931,25	R\$ 275.175,00

6.4. O valor estimado procede de pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 4º, do Decreto 15.940/2022, da legislação estadual regulamentador dos procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral para o Estado do Mato Grosso do Sul.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** Conforme demonstrado nos tópicos anteriores fica demonstrado que a contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de Cromatografia gasosa instalados na Coordenadoria-Geral de Perícia é a solução encontrada por diversos órgãos da Administração Pública.
- **7.2.** Os serviços descritos são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. DO MODO DE DISPUTA

- **7.3.1.** De acordo com critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto poderá ser adotado o modo de disputa aberto ou aberto-fechado, sendo que o modo fechado isoladamente não poderá ser adotado, conforme § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.3.2.** O modo de disputa aberto os participantes apresentarão suas propostas por meio de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital e conforme o Decreto Estadual nº 16.118/2023.
- **7.3.3.** Será adotado o modo de disputa aberto uma vez que o caso em apreço, cuida-se de serviços em equipamentos cujos os custos são passíveis de dimensionamento pelos participantes para a prestação desse serviço.
- **7.4.** De acordo com a solução adotada, critérios específicos de sustentabilidade não serão exigidos, apenas devendo o processo licitatório incentivar o desenvolvimento sustentável conforme prevê o art. 11, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

7.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- **7.5.1.** Para cada equipamento deverá ser realizado 1 (uma) manutenção preventiva a cada 12 (doze) meses durante a vigência do contrato.
- **7.5.1.1.** O prazo para a realização da manutenção preventiva será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sendo acordado data e horário previamente com a contratante.
- **7.5.1.2.** As manutenções preventivas incluem limpeza, ajuste, lubrificação, inspeção ou procedimento de teste do sistema e fornecimento de peças que deverá ser listado junto com a proposta da empresa interessada.
- **7.5.1.3.** Todos os procedimentos de manutenção preventiva devem ser realizados conforme a especificidade de cada equipamento e as recomendações do fabricante.
- **7.5.2.** Todas as manutenções corretivas necessárias para o restabelecimento da condição normal de operação do equipamento.



- **7.5.2.1.** As manutenções corretivas serão realizadas após abertura do chamado ao serviço de atendimento ao cliente, podendo ser esse atendimento por e-mail ou telefone, qualquer que seja o meio utilizado a contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.
 - 7.5.2.2. Atendimento remoto: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - **7.5.2.3.** Atendimento presencial: até 5 (cinco) dias úteis.
- **7.5.2.4.** A contratada disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante;
- **7.5.2.5.** No caso em que houver a necessidade de importação de peças, não encontradas em estoque, o prazo acima poderá ser dilatado para até 60 (sessenta) dias úteis;
- **7.5.3.** Mediante justificativa fundamentada por parte da Contratada, o fiscal do contrato da Contratante poderá estender, a seu critério, o prazo máximo previsto para o reparo, o que formalizará em documento próprio a ser apresentado à Contratada, no qual constará obrigatoriamente o período de dilação.
- **7.5.4.** Todas as peças devem ser novas de primeiro uso e originais da marca Agilent, de modo a garantir as características de desempenho dos instrumentos conforme especificação de fábrica.
- **7.5.4.1.** Para todas as manutenções corretivas a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato um Relatório de Serviço que detalhará todos os procedimentos que foram realizados, a listagem de peças trocadas, data e hora e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento. O prazo de envio será de até 3 (três) dias úteis após a finalização do atendimento.
- **7.5.4.2.** Para todas as manutenções corretivas a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato da Contratante um Relatório de Serviço que detalhará todos os procedimentos que foram realizados e a listagem de peças trocadas. O prazo de envio será de até 3 (três) dias úteis após a finalização do atendimento.

7.6. SUSTENTABILIDADE

7.6.1. De acordo com a solução adotada não haverá a necessidade da aplicação de critérios específicos de sustentabilidade, apenas devendo o processo licitatório incentivar o desenvolvimento sustentável conforme prevê o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **7.7.1.** Tratando-se de equipamento de alto valor e que possuem tecnologias que justificam sua credibilidade nos resultados dos exames periciais os quais acarretam impactos na produção da prova material e de esclarecimentos dos crimes, será exigido da empresa vencedora do certame, o atestado de capacidade técnica. E tal exigência é plausível para que não ocorram contratações estranhas à atividade fim do serviço e que tragam problemas técnicos aos equipamentos, comprometendo todo o processo de persecução penal que depende dos resultados dos exames periciais.
- **7.7.1.1.** A apresentação do atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com objeto desta licitação.

7.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO CONTINUADA

- **7.8.1.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- **7.8.2.** A contratação do serviço é enquadrada como continuado conforme o art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aqueles imprescindíveis para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, portanto, o serviço deverá ser ocorrer enquanto os equipamentos estiverem operantes. Além de necessário a prestação do serviço continuado trará economicidade ao processo visto que:



- **7.8.2.1.** De acordo a Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC da Controladoria-Geral da União, um estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP o custo total de execução da licitação na modalidade Pregão Eletrônico estima-se em R\$ 20.698,00 (vinte mil seiscentos e noventa e oito reais). Acrescentando esse ao valor estimado da contratação resultaria um aumento em percentual de aproximadamente 8% em cada novo processo licitatório a ser realizado se não houvesse a previsão de fornecimento continuado.
- **7.8.2.2.** Além da vantajosidade econômica, outro fator importante a ser considerado é a manutenção de forma preventiva nos equipamentos bem como, a prestação do serviço com celeridade necessária para que não haja interrupções prolongadas dos equipamentos nas manutenções corretivas.

7.9. DAS GARANTIAS

- **7.9.1.** A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- **7.9.1.1.** Todos os custos para atendimento dentro do prazo da garantia serão arcados pela Contratada, não resultando nenhum ônus à Administração Pública.

7.9.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.9.2.1.** Para o objeto do presente estudo, optou-se pela não obrigatoriedade da garantia da contratação, pois a dispensa desta contribui para a eficiência e a economia de recursos públicos, uma vez que a imposição de garantias pode aumentar os custos e consequentemente refletindo nos preços finais do objeto.
- **7.10.** Os serviços serão executados no Instituto de Análises Laboratoriais Forense (IALF), situado na Av. Senador Filinto Muller, 1530 Vila Ipiranga, CEP: 79074-460. Campo Grande MS.

08 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente podendo ser para fornecedores diferentes ou o mesmo desde que apresentado a proposta mais vantajosa.
- **8.2.** Entretanto, o princípio do parcelamento deverá ser observado desde que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não prejudicando o conjunto e complexidade da solução ou a perda de economia de escala.
- **8.2.1.** Desta forma, não será adotado o parcelamento da solução pois, poderá comprometer o conjunto da solução, tendo em vista que a contratação com o mesmo fornecedor visa garantir a padronização dos procedimentos nos equipamentos, bem como a redução de custos de deslocamento se houver ocorrência em dois ou mais equipamentos simultaneamente, conforme o inciso I, § 3º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Trata-se de equipamentos de alta tecnologia e grande valor agregado. A manutenção destes equipamentos contribuiu para o prolongamento de sua vida útil bem como, a não paralisação dos exames periciais relativos aos exames de definitivo de drogas ilícitas, medicamentos, substâncias controladas, resíduos de explosivos, acelerantes de incêndio e entre outras substâncias pois estes resultados contribuem na prova material e de esclarecimentos dos crimes elementos fundamentais para realização de justica.
- **9.2.** O objeto deste ETP, pretende suprir a manutenção dos principais equipamentos do laboratório da Coordenadoria Geral de Perícias evitando-se a descontinuidade das atividades laboratoriais por aparelhos inoperantes e garantindo a efetividade e qualidade dos resultados das perícias químicas forense e toxicologia.
- **9.3.** A contratação do serviço continuado de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças, garante que os equipamentos não tenham paradas repentinas e não permaneçam de



forma prolongada sem devida assistência, acarretando prejuízos para o andamento dos processos penais.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de outra contratação a ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratação não ensejará impactos ambientais significativo ou necessidades de medidas de tratamento para a respectiva contratação.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme observado nos elementos expostos acima desse Estudo, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação do objeto escolhido, é considerada ser dotada de viabilidade da contratação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021 art. 6º, inc. XIII e art. 28, inc. I.

ASSINATURAS

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Josemirtes Socorro Fonseca Prado da Silva jfonseca@cgp.sejusp.ms.gov.br Amanda Nina Sargi do Nascimento asargi@cgp.sejusp.ms.gov.br